



Câmara Municipal de Abreu e Lima

" Casa Antonio Amaro Bezerra "

Av. Duque de Caxias, 940 — Centro — Fone PABX: 542-1286

Abreu e Lima - PE

Vereador

LEI Nº 318 /94.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

EMENTA: Oficializa o HINO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA.

Abreu e Lima, 11 de novembro de 1994.

Hernando de Barros Siqueira
HERNANDO DE BARROS SIQUEIRA
- Prefeito -

Art. 1º - Fica oficializado o Hino Municipal de Abreu e Lima, no que se torna obrigatória a obediência a Letra e a Partitura que constituem os anexos desta Lei.

Art. 2º - São reconhecidos como autores da Letra e da Música do Hino Municipal de Abreu e Lima, respectivamente, os Senhores MARCOS AURÉLIO DA SILVA e JOÃO BATISTA.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 11 de novembro de 1994.

Continua no verso.

[Handwritten signature]

IVANILDO JOSÉ DA SILVA
- Presidente -

SEBASTIÃO PEREIRA DE ANDRADE
1º Vice - Presidente

ANTÔNIO AMARO GAVALCANTI
2º Vice - Presidente

CARLOS ALBERTO BEZERRA
1º Secretário

VALDIR LUIZ DE ARAÚJO
2º Secretário

LEI Nº 318/94

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABRÃO E LIMA HONRADA E HU
SANGIÃO A RESOLUÇÃO LEI.
EMITIDA: Oficializa o HINO MUNICIPAL DE ABRÃO E
LIMA.

Apres e Lims, II de novembro de 1994.

[Handwritten signature]
MARCENNO DE BARROS SIBELIA
- Prefeito -

Art. 1º - Fica oficializado o Hino Municipal de
Abrão e Lima, no que se trata de forma ortográfica e obediência a letra
e a fôrtilura que constam na anexa desta lei.

Art. 2º - São reconhecidos como autores da
letra e da música do Hino Municipal de Abrão e Lima, respectiva-
mente, os Senhores MARCOS AURÉLIO DA SILVA e JOÃO BATISTA.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrá-

Apres e Lims, II de novembro de 1994.

Continua no verso.